



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055
Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Ato da Mesa 001/2026

Dispõe sobre medida administrativa relacionada à jornada de trabalho de servidor da Câmara Municipal de Itaporanga/SP.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado por servidor integrante do quadro efetivo desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Mesa Diretora acerca das circunstâncias fáticas e administrativas do caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a adequada prestação do serviço público com a observância dos direitos fundamentais e das garantias inerentes à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 1097/STF - RE 1237867);

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribui à Mesa Diretora a direção e coordenação dos serviços administrativos da Casa, bem como a elaboração de normas e instruções complementares necessárias ao seu funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor D [REDACTED] A [REDACTED] A [REDACTED], ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho, passando de 30 (trinta) horas semanais para 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, a serem cumpridas integralmente de forma presencial.

Parágrafo único. A redução de jornada prevista no *caput* deste artigo será concedida sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração do servidor, observadas as demais condições estabelecidas neste Ato.

Art. 2º Fica assegurada a flexibilização no cumprimento da jornada de trabalho, de modo a possibilitar ao servidor atender às necessidades relacionadas às circunstâncias que fundamentaram a concessão da medida.

Parágrafo único. A flexibilização de horário ora concedida dependerá da apresentação, perante a Presidência da Câmara Municipal, de documentos que comprovem a efetiva utilização da medida em conformidade com as circunstâncias que motivaram sua concessão.

Art. 3º A manutenção da redução da jornada de trabalho concedida por este ato fica condicionada à apresentação semestral de atualização das informações pertinentes, dispensada a reapresentação de documentos ou informações referentes a condições de caráter permanente, a fim de possibilitar à Mesa Diretora a avaliação periódica da necessidade de continuidade da medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 4º A concessão prevista neste ato não gera direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo, caso sobrevenham alterações das condições fáticas que a motivaram, necessidade do serviço público ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 9 de março de 2026



José Roberto Bezerra
Presidente



Thomas Edson Mitsuo Morita Nunes da Silva
Vice-Presidente



Marcio Rodrigo Queimado
1º Secretário



Nilton Aparecido dos Santos
2º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra.